

COMISSÃO ELEITORAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais – conforme a Resolução CMS nº 03 de 17/07/2024 – e nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 8.567, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações posteriores, e a Resolução nº. 453, de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde, **CONVOCA** eleições para composição do Conselho Municipal de Saúde, para o Biênio 2024/2026, e regulamenta o processo eleitoral, estabelecendo os seguintes critérios:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para eleição das pessoas e entidades representantes dos segmentos de Trabalhadores de Saúde, Prestadores de Serviços de Saúde e Usuários de Saúde, titulares e suplentes, que vão compor o Conselho Municipal de Saúde no próximo Biênio 2024/2026.

Parágrafo único – As eleições realizar-se-ão entre 14/10/2024 (segunda-feira) e 24/10/2024 (quinta-feira).

Art. 2º As inscrições para todos os segmentos de representação elegíveis ocorrerão entre 02/09/2024 (segunda-feira) e 18/09/2024 (quarta-feira), através do site do Conselho Municipal de Saúde, no endereço <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescms/>, conforme os requisitos e condições de cada vaga.

§ 1º A lista com as inscrições e candidaturas aceitas e as indeferidas será publicada no Diário Oficial do Município de 25/09/2024 (quarta-feira) e disponibilizada na sede do CMS.

§ 2º A apresentação de recursos quanto ao indeferimento de inscrição deverá ser feita no prazo de 26/09/2024 (quinta-feira) a 30/09/2024 (segunda-feira), através do preenchimento do formulário de recursos, disponível no site do Conselho Municipal de Saúde, no endereço <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescms/>.

§ 3º O resultado dos recursos será divulgado no dia 04/10/2024 (sexta-feira), juntamente com o edital das inscrições deferidas através de publicação no Diário Oficial e afixação na sede do CMS.

§ 4º Todas as publicações e resultados quanto às eleições serão também divulgadas conjuntamente em <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescms/>.

§ 5º As inscrições devem ser realizadas pelo endereço eletrônico acima informado, devendo ser preenchido todos os campos do formulário de inscrição e anexados todos os documentos obrigatórios solicitados para cada segmento.

Art. 3º Serão eleitos 21 (vinte e um) Conselheiros de Saúde titulares e 21 (vinte e um) Conselheiros de Saúde suplentes, integrantes dos segmentos de Prestadores de Serviço, Trabalhadores de Saúde e Usuários de Saúde.

§ 1º Os membros eleitos titulares e suplentes que integram as categorias dos Prestadores de Serviço, Trabalhadores de Saúde e dos Usuários de Saúde tomarão posse formal juntamente com os indicados pelo Gestor de Saúde nos termos do art. 23 deste Edital.

§ 2º A eleição dos membros titulares e suplentes que integram a categoria dos Prestadores de Serviço, Trabalhadores de Saúde e dos Usuários de Saúde dar-se-á por escrutínio secreto no respectivo segmento e categoria de representação, conforme cronograma e datas constantes deste Edital.

§ 3º A ordem dos nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas de votação deverá ser, obrigatoriamente, alfabética, respeitando o nome de candidatura declarado no formulário de inscrição.

Art. 4º Os requerimentos de inscrição que não atendam aos requisitos fixados por este Edital, pela Lei Municipal nº. 8.567/02 e suas alterações posteriores e pelo Regimento Interno do CMS Rio Preto serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 5º As entidades (pessoas jurídicas) que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Prestadores de Serviços de Saúde deverão preencher o formulário de inscrição para pessoas jurídicas no site do Conselho Municipal de Saúde disponível no endereço <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescms/>, anexando no mesmo a cópia dos seguintes documentos:

§ 1º Representantes de Hospitais Filantrópicos:

- I – Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;
- II – Ata de eleição da atual diretoria;
- III – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – Certificado de Filantropia emitido pelo CNAS ou Ministério da Saúde; e
- V – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS.

§ 2º Representantes de Prestadores de Serviços de Saúde com ou sem fins lucrativos:

- I – Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;
- II – Ata de eleição da atual diretoria;
- III – Comprovante de inscrição no CNPJ; e
- IV – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS.

§ 3º Representantes de Hospitais de Ensino:

- I – Portaria do Poder Executivo Federal que credencia o Hospital como de Ensino;
- II – Ata de eleição da atual diretoria;

III – Comprovante de inscrição no CNPJ; e

IV – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS.

Art. 6º A eleição das entidades que comporão o segmento Prestadores de Serviços de Saúde ocorrerá no dia 14 de outubro de 2024 (segunda-feira), na sede do CMS.

§ 1º A eleição do representante de Hospitais Filantrópicos ocorrerá às 18h00.

§ 2º A eleição do representante de Prestadores de Serviços de Saúde com ou sem fins lucrativos ocorrerá às 18h30.

§ 3º A eleição do representante de Hospitais de Ensino ocorrerá às 19h00.

Art. 7º Cada inscrito terá direito de votar em 01 (um) único candidato no segmento pelo qual concorre.

§ 1º Dentre os candidatos, aquele mais votado será eleito membro titular e o segundo mais votado será eleito suplente.

§ 2º Em caso de empate, será declarada eleita a entidade com existência há mais tempo no Município, considerada a data de seu registro em cartório ou junta comercial.

§ 3º Todos os candidatos que concorrerem nesse segmento e receberem votos integrarão uma lista, conforme a quantidade de votos recebida, para fins de substituição ou vacância.

III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Art. 8º Aqueles que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Trabalhadores de Saúde deverão preencher o formulário de inscrição para pessoas físicas disponível no site do Conselho Municipal de Saúde, no endereço <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescms/>, anexando no mesmo a cópia dos seguintes documentos:

I – Documento oficial com foto que tenha os números do RG e CPF;

II – Foto recente colorida no tamanho 3x4 (três por quatro), na posição retrato;

III – Crachá de Identificação ou documento que comprove o exercício de trabalho em unidade ou em serviços de saúde municipais;

IV – Certidão de antecedentes criminais estadual, emitida nos últimos 30 dias da data de inscrição; e

V – Comprovante de residência.

Parágrafo único – Poderão concorrer às vagas nessa categoria todos aqueles que trabalham nas unidades ou serviços públicos municipais de saúde, excetuando-se aqueles que ocupam cargos através de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º A eleição das pessoas físicas que comporão o segmento Trabalhadores de Saúde ocorrerá nos dias 21 de outubro de 2024 (segunda-feira), 22 de outubro de 2024 (terça-feira), 23 de outubro de 2024 (quarta-feira) e 24 de outubro de 2024 (quinta-feira), por meio de 02 (duas) urnas

itinerantes, distribuídas entre as unidades e serviços de saúde conforme sua localização nas regiões e cronograma previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral, ao qual se dará ampla publicidade.

§ 1º Cada serviço ou unidade de saúde terá uma relação nominal de todos os trabalhadores ali lotados, enviada pela Gerência de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, atualizada até a data de deferimento das inscrições em 04 de outubro de 2024 (sexta-feira), devendo cada votante se identificar e assinar a lista de participação para conferência ao final.

§ 2º Cada Trabalhador de Saúde votante poderá escolher até 03 (três) diferentes candidatos, na mesma cédula.

§ 3º Os trabalhadores que não conseguirem realizar a votação na respectiva unidade ou serviço de saúde poderão fazê-lo no Conselho Municipal de Saúde nos dias 21 de outubro de 2024 (segunda-feira), 22 de outubro de 2024 (terça-feira), 23 de outubro de 2024 (quarta-feira) e 24 de outubro de 2024 (quinta-feira), entre 11h30 e 12h30.

§ 4º O voto no segmento Trabalhador será personalíssimo e exclusivo, não sendo permitida a votação por procuração.

Art. 10. A apuração ocorrerá no dia 25 de outubro de 2024 (sexta-feira), às 8h00, na sede do CMS.

§ 1º Quando da apuração, os 06 (seis) candidatos mais votados, no segmento de Trabalhadores, serão eleitos Conselheiros Municipais, sendo os 03 (três) primeiros titulares, e os 03 (três) subsequentes serão suplentes.

§ 2º Em caso de empate, será declarado eleito o trabalhador ou a trabalhadora com maior tempo de serviço junto à rede pública municipal de saúde.

§ 3º Todos os candidatos que concorrerem nesse segmento e receberem votos integrarão uma lista, conforme a quantidade de votos recebida, para fins de substituição ou vacância.

IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE QUALQUER CATEGORIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Art. 11. As entidades (pessoas jurídicas) de qualquer categoria de profissionais de saúde que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Trabalhadores de Saúde deverão preencher o formulário de inscrição para pessoas jurídicas disponível no site do Conselho Municipal de Saúde, no endereço <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescms/>, anexando no mesmo a cópia dos seguintes documentos:

I – Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;

II – Ata de eleição da atual diretoria;

III – Comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS; e

V – Comprovante de sede ou escritório na cidade de São José do Rio Preto.

Parágrafo único – Poderão concorrer às vagas nessa categoria quaisquer entidades, com sede no Município, cujos membros sejam profissionais de saúde de formação superior ou técnica e científica, podendo ser sindicato, associação de classe ou conselho profissional.

Art. 12. A eleição das entidades que comporão o segmento Trabalhadores de Saúde ocorrerá no dia 15 de outubro de 2024 (terça-feira), na sede do CMS, às 18h00.

§ 1º Cada entidade de categoria de profissionais de saúde inscrita terá direito de votar em 03 (três) diferentes entidades na mesma cédula.

§ 3º As 03 (três) entidades mais votadas serão eleitas titulares, e as 03 (três) entidades mais votadas subsequentes serão eleitas suplentes.

§ 4º Em caso de empate, será declarada eleita a entidade com existência há mais tempo no Município, considerada a data de seu registro em cartório.

§ 5º Todas as entidades que concorrerem neste segmento e receberem votos integrarão uma lista, conforme a quantidade de votos recebida, para fins de substituição ou vacância.

V – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DE SAÚDE DAS REGIÕES

Art. 13. Cada região do Município de São José do Rio Preto (conforme o Decreto Municipal n. 18.073/18) elegerá 01 (um) Conselheiro Local de Saúde, que pode ser titular ou suplente, de qualquer unidade de saúde de seu respectivo território, para ocupar 01 (uma) vaga junto ao Conselho Municipal de Saúde, na categoria representante dos Usuários de Saúde.

§ 1º Serão eleitos Conselheiros Municipais de Saúde os 10 (dez) Conselheiros Locais mais votados.

§ 2º A classificação considerará a proporção de votos que cada conselheiro obteve em relação ao número total de votos permitidos para sua região de saúde: Região CEU 16 (dezesesseis) votos; Região Cidade da Criança 16 (dezesesseis) votos; Região Pinheirinho 12 (doze) votos; Região Central 20 (vinte) votos; Região Represa 08 (oito) votos; Região Bosque 08 (oito) votos; Região de Talhado 08 (oito) votos; Região Schmitt 08 (oito) votos; Região Vila Toninho 8 (oito) votos; Região HB 12 (doze) votos.

§ 3º Será eleito 01 (um) Conselheiro Municipal de Saúde de cada uma das dez regiões, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

Art. 14. Os Conselheiros Locais de Saúde que desejarem concorrer à vaga da respectiva região deverão preencher o formulário de inscrição para pessoa física disponível no site do Conselho Municipal de Saúde, no endereço <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescms/>, anexando no mesmo a cópia dos seguintes documentos:

I – Documento oficial com foto que tenha os números do RG e CPF;

II – Crachá de Identificação ou documento que comprove o exercício da função de Conselheiro Local de Saúde em alguma unidade de saúde da respectiva região;

- III – Certidão de antecedentes criminais estadual, emitida nos últimos 30 dias da data de inscrição;
e
IV – Comprovante de residência.

Art. 15. A eleição dos Conselheiros Locais de Saúde que comporão o segmento Usuários de Saúde ocorrerá no dia 16 de outubro de 2024 (quarta-feira), no Conselho Municipal de Saúde, das 08h00 às 17h00.

§ 1º Cada Conselheiro Local de Saúde terá direito de escolher 01 (um) único candidato, da mesma região à qual pertence.

§ 2º A apuração ocorrerá no dia 16 de outubro de 2024 (quarta-feira), às 17h30, na sede do CMS.

§ 3º O voto para os Conselheiros Locais de Saúde representantes dos Usuários de Saúde será personalíssimo e exclusivo, não sendo permitida a votação por procuração.

Art. 16. Os 05 (cinco) Conselheiros Locais mais votados serão eleitos titulares e os 05 (cinco) Conselheiros Locais subsequentes serão eleitos suplentes.

§ 1º Em caso de empate entre Conselheiros Locais da mesma região, o critério de classificação e desempate será a maior idade até a data de apuração.

§ 2º Em caso de empate entre Conselheiros Locais de diferentes regiões, o critério de classificação e desempate será o de maior quantitativo populacional por região, tendo como fonte a distribuição da população total do município de São José do Rio Preto (ano 2021) segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Datasus - GIVS/DEVISA.

VI – ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DE SAÚDE

Art. 17. As entidades e associações (pessoas jurídicas) que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Usuários de Saúde deverão preencher o formulário de inscrição para pessoa jurídica no site do Conselho Municipal de Saúde disponível no endereço <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescms/>, anexando a ele cópias dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;
II – Ata de eleição da atual diretoria;
III – Comprovante de inscrição no CNPJ;
IV – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS; e
V – Comprovante de sede ou escritório na cidade de São José do Rio Preto.

Art. 18. Serão eleitas 14 (quatorze) entidades ou associações representantes dos Usuários de Saúde, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, distribuídas por subsegmentos da seguinte forma:

- a) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente de entidades Congregadas de Trabalhador em Geral;

- b) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente de associações de moradores de bairro e Associações Comunitárias;
- c) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente de Pessoas com Deficiência;
- d) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente de Portador de Patologia;
- e) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente de Idosos;
- f) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente de Associações que assistam Crianças ou Adolescentes; e
- g) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente do Movimento de Mulheres.

Parágrafo único - As entidades ou associações que desejarem se candidatar no segmento dos Usuários de Saúde, deverão indicar, no ato de inscrição, em campo próprio disponível no formulário, de acordo com o seu perfil ou objetivo social, em qual dos 07 (sete) subsegmentos citados acima melhor se enquadra, podendo concorrer à vaga por somente um subsegmento.

Art. 19. A eleição das entidades e associações que comporão o segmento de representantes de Usuários de Saúde ocorrerá no dia 17 de outubro de 2024 (quinta-feira), na sede do CMS.

§ 1º A eleição dos representantes de entidades Congregadas de Trabalhador em Geral ocorrerá no dia 17 de outubro de 2024 (segunda-feira), às 17h30.

§ 2º A eleição dos representantes de associações de moradores de bairro e Associações Comunitárias ocorrerá no dia 17 de outubro de 2024 (segunda-feira), às 18h00.

§ 3º A eleição dos representantes de Pessoas com Deficiência ocorrerá no dia 17 de outubro de 2024 (segunda-feira), às 18h30.

§ 4º A eleição dos representantes de Portadores de Patologia ocorrerá no dia 17 de outubro de 2024 (segunda-feira), às 19h00.

§ 5º A eleição dos representantes de Idosos ocorrerá no dia 17 de outubro de 2024 (segunda-feira), às 19h30.

§ 6º A eleição dos representantes de Associação que assista Crianças ou Adolescentes ocorrerá no dia 17 de outubro de 2024 (segunda-feira), às 20h00.

§ 7º A eleição dos representantes de Movimento de Mulheres ocorrerá no dia 17 de outubro de 2024 (segunda-feira), às 20h30.

Art. 20. Cada entidade ou associação inscrita terá direito de votar em 01 (um) único candidato do subsegmento pelo qual concorre.

§ 1º Dentre as entidades e associações concorrentes, aquela mais votada será eleita titular e a segunda mais votada será eleita suplente.

§ 2º Em caso de empate, será declarada eleita a entidade com existência há mais tempo no Município, considerada a data do registro em cartório.

§ 3º Todas as entidades e associações que concorrerem no respectivo segmento de representação e receberem votos integrarão uma lista, conforme a quantidade de votos recebida, para fins de substituição ou vacância.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todas as inscrições, recursos e resultados serão analisados pela Comissão Eleitoral que publicará as decisões no Diário Oficial do Município, bem como as disponibilizará no site do CMS: <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescms/>.

§ 1º As entidades ou pessoas que tiverem suas inscrições indeferidas terão os motivos e fundamentos divulgados para fins de eventuais recursos.

§ 2º O recurso será submetido à apreciação da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde juntamente com parecer da Assessoria Jurídica, decidindo sobre a manutenção ou não do indeferimento.

§ 3º Nos casos em que houver empate de votos nas decisões que serão tomadas pela Comissão Eleitoral, o voto de desempate é aquele proferido pela Coordenação da referida Comissão.

Art. 22. As entidades e associações eleitas titulares e suplentes deverão encaminhar, até 18 de novembro de 2024 (segunda-feira), a indicação da pessoa física que representará a pessoa jurídica eleita no Plenário do CMS, com cópias dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial com foto que tenha data de nascimento e os números do RG e CPF;
- II – Dados pessoais com nome social, telefone fixo, celular e e-mail;
- III – Certidão de antecedentes criminais estadual, emitido nos últimos 30 dias da data de inscrição;
- IV – Comprovante de residência;
- V – Foto recente colorida no tamanho 3x4 (três por quatro), na posição retrato; e
- VI – Procuração pública ou privada com firma reconhecida em que a entidade ou associação nomeia a pessoa como sua representante no CMS e designa o vínculo desta com a entidade ou associação.

Art. 23. Os representantes do Gestor Municipal de Saúde, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, deverão ser indicados até 18 de novembro de 2024 (segunda-feira), mediante Ofício da Secretaria Municipal de Saúde ao CMS Rio Preto, com cópias dos seguintes documentos dos indicados:

- I – Documento oficial com foto que tenha data de nascimento e os números do RG e CPF;
- II – Dados pessoais com nome social, telefone fixo, celular e e-mail; e
- III – Foto recente colorida no tamanho 3x4 (três por quatro), na posição retrato.

Art. 24. Não poderão se candidatar ou ocupar vaga no Conselho no segmento de Usuários de Saúde os Trabalhadores de Saúde e Entidades de Qualquer Categoria de Profissionais de Saúde, bem como pessoas ou profissionais com cargo de direção ou confiança na saúde.

Parágrafo único – Aqueles que são Trabalhadores de Saúde não poderão ocupar vagas no segmento Usuários de Saúde.

Art. 25. Nos casos de omissão, descumprimento do presente Edital ou impugnação de algum ato do processo eleitoral, caberá reclamação à Comissão Eleitoral Biênio 2024-26.

Art. 26. Na apuração dos votos, em cada segmento e representação, será lavrada Ata pela Assessoria Jurídica do CMS com descrição da quantidade de votos e eventuais ocorrências durante a votação ou o procedimento de contagem dos votos.

Art. 27. O resultado final das eleições com indicação dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos será publicado no Diário Oficial do Município e em <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescms/>.

Art. 28. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Preto, 16 de agosto de 2024.

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto